DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Atas de Sessões 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Quebra de Ordem Cronológica 14
Conselhos Municipais 26
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 26

Poder Legislativo 28
Atos de Pessoal 28
Portarias 28
Outros Atos 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.363 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP A SEMANA MUNICIPAL DOS JOGOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROJETO DE LEI Nº 27.2026, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Igarapava, a realização anual dos Jogos Escolares de Igarapava, a serem realizados, durante o mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Os Jogos Escolares de Igarapava passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava/SP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Aos quatro dias do mês de novembro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 3205 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

*"**Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento ao público do Setor de Protocolo e Tributação da Prefeitura Municipal de Igarapava e dá outras providências**."*

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e organizar o horário de atendimento ao público do Setor de Protocolo e Tributação da Prefeitura Municipal de Igarapava;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer horário específico para o recebimento de requerimentos, documentos e demais expedientes administrativos, garantindo maior organização e eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em proporcionar maior previsibilidade e transparência aos munícipes quanto ao horário de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a partir do dia 09 de novembro de 2026, o horário de atendimento ao público do Setor de Protocolo e Tributação da Prefeitura Municipal de Igarapava, das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente ao atendimento ao público realizado pelo Setor de Protocolo e Tributação, não implicando alteração no horário de funcionamento dos demais departamentos e setores da Administração Municipal.

Art. 3º O recebimento de requerimentos, documentos e demais expedientes administrativos pelo Setor de Protocolo e Tributação deverá observar o horário de atendimento estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O Departamento responsável deverá providenciar a devida divulgação do novo horário de atendimento ao público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026.
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO Nº 3204 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre os critérios de matrícula, rematrícula, distribuição de vagas e organização do acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino de Igarapava, da creche aos anos finais do ensino fundamental, revoga o Decreto nº 3201, de 05 de novembro de 2026, e dá outras providências."

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a matrícula, a rematrícula, a distribuição de vagas e a organização do acesso às unidades escolares da rede municipal de ensino de Igarapava, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental, observadas a Constituição Federal, a legislação nacional da educação, as normas do respectivo sistema de ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A política municipal de matrícula observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito de acesso à educação básica;

II – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

III – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

IV – impessoalidade, transparência, publicidade, razoabilidade e isonomia;

V – proximidade entre a unidade escolar e a residência do aluno, sempre que possível;

VI – continuidade do percurso escolar e adequação da etapa de ensino à faixa etária;

VII – inclusão educacional e atendimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e

IX – planejamento da expansão da oferta de vagas, conforme a demanda educacional identificada.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – educação infantil: a primeira etapa da educação básica, compreendendo creche e pré-escola;

II – creche: o atendimento educacional destinado às crianças de zero a três anos de idade;

III – pré-escola: o atendimento educacional destinado às crianças de quatro e cinco anos de idade;

IV – ensino fundamental: a etapa da educação básica com duração de nove anos, organizada em anos iniciais e anos finais;

V – matrícula: o ato administrativo que vincula o aluno à unidade escolar e à etapa de ensino correspondente;

VI – rematrícula: a confirmação da continuidade do vínculo escolar para o ano letivo subsequente; e

VII – demanda não atendida: o conjunto de solicitações de vaga regularmente registradas que não tenham sido imediatamente contempladas por inexistência de vaga na unidade ou etapa pretendida.

Art. 4º A matrícula na rede municipal de ensino será assegurada:

I – na educação infantil, observada a organização das vagas, a faixa etária, a capacidade física e pedagógica da unidade e a ordem objetiva de atendimento estabelecida neste Decreto;

II – no ensino fundamental, a todas as crianças e adolescentes que estejam na faixa etária correspondente ou que não tenham tido acesso à etapa própria na idade adequada; e

III – aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em igualdade de condições, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 5º A inscrição para matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais a partir do nascimento da criança, mediante apresentação da documentação exigida em regulamento.

§ 1º A inscrição não assegura, por si só, o atendimento em unidade específica, período específico ou regime de tempo integral, quando inexistente vaga disponível nessas condições.

§ 2º A Administração Municipal deverá manter cadastro atualizado da demanda por vagas, inclusive para fins do levantamento anual previsto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e do planejamento da expansão da oferta educacional.

Art. 6º As matrículas nas unidades de educação infantil serão realizadas conforme a faixa etária da criança, a organização dos agrupamentos, a capacidade física e pedagógica da unidade escolar e a disponibilidade de vagas, observadas as normas educacionais aplicáveis.

§ 1º A regra prevista no caput constitui critério municipal de organização do ingresso e não poderá ser interpretada como autorização para negar o direito à educação infantil ou impedir o cadastramento de crianças com idade inferior.

§ 2º As crianças com idade inferior a seis meses poderão ser inscritas para atendimento futuro, conforme a disponibilidade de vagas e a organização da oferta municipal, sem prejuízo da análise individualizada de situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, cronograma específico de ingresso, período de adaptação, exigências sanitárias e critérios de agrupamento etário, vedada a adoção de requisito que contrarie a legislação nacional ou as normas do sistema municipal de ensino.

Art. 7º Quando o número de interessados superar o de vagas disponíveis na unidade escolar pretendida, a distribuição das vagas observará, sucessivamente, a seguinte ordem de prioridade:

I – a rematrícula dos alunos regularmente matriculados na unidade, assegurada a continuidade do vínculo escolar;

II – os dependentes de mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;

III – a residência da criança ou do estudante na área de abrangência da unidade escolar;

IV – a existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar e na mesma etapa ou ciclo de ensino;

V – a condição de criança ou adolescente em situação

de vulnerabilidade ou submetido a medida de proteção, mediante encaminhamento do Conselho Tutelar, da rede socioassistencial ou de outro órgão competente; e

VI – a ordem cronológica de inscrição, como critério de desempate e de organização da demanda remanescente.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de maneira objetiva, uniforme, pública e auditável.

§ 2º A existência de vaga em unidade diversa daquela inicialmente indicada não afasta o dever do Município de buscar atendimento próximo à residência, sempre que possível, nem impede o responsável de permanecer cadastrado para eventual vaga na unidade pretendida.

§ 3º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos na forma do inciso II do caput, e o acesso a essas informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público, nos termos do art. 9º, § 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

§ 4º A matrícula decorrente de determinação judicial será efetivada independentemente da ordem prevista neste artigo, com registro do respectivo fundamento na lista de espera.

Art. 8º A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental observará a idade mínima e o corte etário definidos pelas normas nacionais e pelo órgão normativo competente do sistema de ensino, vedada a criação de requisito municipal incompatível com essas normas.

Parágrafo único. O aluno que não tiver acesso ao ensino fundamental na idade própria será matriculado mediante avaliação da etapa adequada, sem prejuízo do direito de acesso à educação básica.

Art. 9º A rematrícula dos alunos regularmente vinculados à rede municipal será realizada preferencialmente de forma automática ou mediante procedimento simplificado, assegurada a continuidade do percurso escolar.

Parágrafo único. A ausência de confirmação formal da rematrícula não poderá resultar em cancelamento automático sem prévia comunicação aos pais ou responsáveis e sem a adoção de providências destinadas a verificar a permanência do aluno na escola, inclusive a comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de infrequência ou evasão, nos termos do art. 56, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do art. 12, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 10. O procedimento anual de matrícula será divulgado com antecedência mínima de sessenta dias do início do período de inscrições, mediante edital ou ato equivalente, contendo:

I – calendário de inscrições, rematrículas e efetivação das matrículas;

II – relação dos documentos exigidos;

III – critérios de distribuição das vagas e de desempate;

IV – relação das unidades escolares, etapas, turnos e modalidades de atendimento;

V – procedimento de divulgação da lista de espera;

VI – canais para apresentação de requerimentos, recursos e reclamações; e

VII – formas de atendimento prioritário e acessibilidade.

Art. 11. A lista de espera será mantida em sistema físico ou eletrônico, com atualização periódica e observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A divulgação da lista de espera deverá preservar os dados pessoais da criança ou do estudante, mediante utilização de número de protocolo, iniciais ou outro mecanismo que impeça a exposição indevida de informações pessoais.

§ 2º A lista deverá indicar, de forma compreensível, a etapa de ensino, a unidade escolar pretendida, a data de inscrição, a posição relativa e a situação do pedido, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 3º A alteração da ordem de atendimento somente será admitida nas hipóteses previstas neste Decreto ou em regulamento, mediante justificativa formal e registro administrativo.

Art. 12. A Administração Municipal realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, considerando:

I – o cadastro de inscrições e a lista de espera;

II – a projeção demográfica e territorial do Município;

III – a capacidade instalada das unidades escolares;

IV – a necessidade de expansão, adequação ou reorganização da rede; e

V – as informações do censo escolar e dos sistemas oficiais de acompanhamento educacional.

Parágrafo único. Identificada demanda não atendida por vagas em creche, o Poder Executivo deverá planejar a expansão da oferta pública, em cooperação federativa e de acordo com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.851, de 2024.

Art. 13. A matrícula ou a rematrícula não poderá ser recusada em razão de:

I – deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

II – raça, cor, etnia, religião, sexo, identidade de gênero, condição social ou origem;

III – ausência temporária de documento cuja obtenção dependa de providência não imputável ao responsável, ressalvada a necessidade de posterior regularização; ou

IV – situação de vulnerabilidade social ou familiar.

Art. 14. Na hipótese de inexistência de vaga na unidade ou etapa pretendida, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou o órgão que vier a sucedê-lo, deverá:

I – oferecer, sempre que possível, vaga em unidade próxima à residência;

II – informar por escrito o motivo da indisponibilidade;

III – inserir a criança ou o estudante na lista de espera, mediante protocolo;

IV – indicar a previsão de nova análise ou atualização da demanda; e

V – orientar o responsável sobre o procedimento administrativo de recurso ou revisão.

Art. 15. O responsável poderá apresentar recurso administrativo contra a decisão que negar, postergar ou direcionar a matrícula, no prazo e na forma definidos no edital anual de matrícula, que não poderá ser inferior a cinco dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será apreciado por autoridade distinta daquela que praticou o ato, sempre que a estrutura administrativa permitir.

§ 2º A decisão deverá ser motivada e indicar os critérios aplicados, a situação da demanda e os meios de revisão administrativa disponíveis.

Art. 16. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto, especialmente quanto:

I – à documentação necessária;

II – ao procedimento eletrônico ou presencial de inscrição;

III – à organização territorial das unidades escolares;

IV – aos agrupamentos etários e períodos de atendimento;

V – aos critérios de comprovação de residência;

VI – ao funcionamento da lista de espera; e

VII – ao procedimento de recurso e revisão.

Art. 17. A regulamentação e os atos administrativos de execução deste Decreto deverão respeitar as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação, quando aplicáveis, e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de planejamento, responsabilidade fiscal e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 19. O procedimento de matrícula e rematrícula relativo ao ano letivo de 2027, já iniciado ou divulgado na data de publicação deste Decreto, permanece válido, aplicando-se o prazo previsto no art. 10 a partir do procedimento relativo ao ano letivo de 2028, sem prejuízo da imediata observância das demais garantias deste Decreto.

Art. 20. Fica expressamente revogado o Decreto nº 3201, de 05 de novembro de 2026.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9927, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para novas matrículas e transferências para o ano letivo de 2027 nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Igarapava/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Rodrigues Lacerda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever dos pais ou responsáveis de matricular crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade na educação básica, conforme o art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO o dever dos pais de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, nos termos dos arts. 55 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO que a matrícula e a frequência obrigatórias constituem medida de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685/2023, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas nas unidades de educação básica, incluindo creches;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 55, de 7 de agosto de 2024, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a ampliação da Educação Integral no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a ampliação da oferta do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, incluindo a implantação da Escola Municipal de Tempo Integral EMEF Lúcia Helena Marcacini, com atendimento do 1º ao 5º ano, e a ampliação da oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Nicolau Saad;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos de novas matrículas e transferências para o ano letivo de 2027 nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de

Igarapava/SP;

RESOLVE:

Art. 1º – DA DOCUMENTAÇÃO

Para a efetivação de novas matrículas nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Igarapava/SP, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança/aluno;

II – RG e CPF do aluno, quando aplicável;

III – RG e CPF dos responsáveis;

IV – Carteira de vacinação atualizada;

V – Documento de guarda provisória ou definitiva, se houver;

VI – Comprovante de residência atualizado em nome do responsável;

VII – Comprovante de locação no bairro Usina Junqueira, quando aplicável;

VIII – Comprovante de vínculo empregatício na zona rural, quando aplicável;

IX – Cartão do SUS da criança;

X – Cartão do Bolsa Família, quando aplicável;

XI – 02 (duas) fotos 3x4;

XII – Laudo médico atualizado com CID, em caso de necessidades especiais;

XIII – Laudo médico com orientações específicas, em caso de restrições alimentares;

XIV – Documento comprobatório da ordem de prioridade, quando aplicável.

Art. 2º – DAS UNIDADES ESCOLARES

As Unidades Escolares atendidas na forma da presente Portaria são:

I – Educação Infantil:

✓ EMEI Alberto Faria de Oliveira;
✓ EMEI Cheda José Moisés;
✓ EMEI Lucy Elena Gomes Bortoletto;
✓ EMEI Maria Conceição dos Santos;
✓ EMEI Orlando Gomes da Silva;
✓ EMEI Paulo Bortoleto;
✓ EMEI Profª Diana Calil Jardim;
✓ EMEI Profª Lucélia de Souza.

II – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano):

✓ EMEF Capitão Chico Ribeiro;
✓ EMEF Jardel Biguetti Domeneghi;
✓ EMEF Profº Dantés;
✓ EMEF Coronel Quito Junqueira (zona rural);
✓ EMEF Lúcia Helena Marcacini – Escola de Tempo Integral.

III – Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano):

✓ EMEF Alfredo Cesário de Oliveira;
✓ EMEF Coronel Quito Junqueira (zona rural);
✓ Escola Municipal Nicolau Saad.

Art. 3º – DAS MATRÍCULAS NA EMEF CORONEL QUITO JUNQUEIRA

Para a efetivação de novas matrículas na EMEF Coronel Quito Junqueira, observar-se-ão os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I – Para os estudantes residentes no bairro Usina Junqueira, mediante a apresentação de comprovante de endereço e/ou contrato de locação de imóvel em nome dos pais e/ou responsáveis;

II – Para os estudantes residentes na zona rural do Município de Igarapava, matriculados em outras unidades em 2026;

III – Para os estudantes com irmãos já matriculados na EMEF Coronel Quito Junqueira, residentes em Igarapava, havendo vagas na turma/ano pretendido;

IV – Para filhos de servidores lotados na Unidade de Ensino Coronel Quito Junqueira.

§ 1º Equiparam-se a irmãos os candidatos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento, comprovados documentalmente.

§ 2º Os critérios de priorização também serão utilizados para composição de lista de espera.

§ 3º Os interessados em novas matrículas na EMEF Coronel Quito Junqueira deverão preencher o formulário de inscrição por meio do link:

https://forms.gle/ViNcY8nhL2Yi8HJD7

§ 4º O formulário estará disponível a partir das 08h do dia 09/11/2026 até às 17h do dia 19/11/2026, sendo também divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP:

https://igarapava.sp.gov.br/site/

§ 5º O preenchimento do formulário não garante a efetivação da matrícula, constituindo apenas manifestação de interesse por vaga na Unidade Escolar.

§ 6º A divulgação da lista dos inscritos que concorrerão às novas matrículas na EMEF Coronel Quito Junqueira será realizada no Diário Oficial do Município de Igarapava, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 7º A convocação do estudante para a realização da matrícula será feita por contato telefônico pela Unidade Escolar ao responsável legal, que deverá comparecer diretamente à Unidade Escolar, munido de cópia dos documentos listados no art. 1º desta Portaria.

§ 8º O não comparecimento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação realizada por contato telefônico implicará a perda da vaga e consequente convocação do próximo nome da lista.

Art. 4º – DAS MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a efetivação de novas matrículas nas Unidades de Educação Infantil EMEI Alberto Faria de Oliveira, EMEI Cheda José Moisés, EMEI Lucy Elena Gomes Bortoletto, EMEI Maria Conceição dos Santos, EMEI Orlando Gomes da Silva, EMEI Paulo Bortoleto, EMEI Profª Diana Calil Jardim e EMEI Profª Lucélia de Souza, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Residir próximo à Unidade Escolar, comprovado por meio de comprovante de endereço atualizado em nome do responsável;

II – Ter irmão já matriculado na Unidade Escolar.

§ 1º Equiparam-se a irmãos os candidatos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento, comprovados documentalmente.

§ 2º Os critérios de priorização também serão utilizados para composição de lista de espera.

§ 3º As inscrições para novas matrículas deverão ser protocoladas diretamente no Departamento Municipal de Educação, localizado na Rua Ângelo Colmanetti, nº 95, bairro Vila Marilene, Igarapava/SP.

§ 4º O protocolo de nova matrícula não garante a efetivação da vaga, constituindo apenas manifestação de interesse nas Unidades Escolares.

§ 5º As transferências entre Unidades Escolares do Município serão realizadas por meio do Departamento Municipal de Educação, no endereço indicado no § 3º deste artigo.

§ 6º Após a comunicação telefônica pelo Departamento Municipal de Educação ao responsável legal sobre a disponibilidade de vaga, este deverá comparecer ao Departamento de Educação, munido de cópia dos documentos listados no art. 1º desta Portaria.

§ 7º O não comparecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada por contato telefônico implicará a perda da vaga e consequente convocação do próximo nome da lista.

Art. 5º – DAS MATRÍCULAS NA EMEF LÚCIA HELENA MARCACINI E NA ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU SAAD

Para o ano letivo de 2027, serão disponibilizados formulários eletrônicos para manifestação de interesse em novas matrículas nas seguintes Unidades Escolares:

I – EMEF Lúcia Helena Marcacini – Escola de Tempo Integral:

Atendimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Link para manifestação de interesse:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScRKs2oSYUGqWpvJm47Ysu-rGbz-9cn560dNUkGTMwIQ4K25Q/viewform?usp=publish-editor

II – Escola Municipal Nicolau Saad:

Atendimento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Link para manifestação de interesse:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfoy0mn3C4mWvyQodmD6A4CnyZOdjuHE15HGjUiUQVgJCZOwQ/viewform?usp=publish-editor

§ 1º Os links serão disponibilizados e divulgados pelo Departamento Municipal de Educação no dia 09 de novembro de 2026, a partir das 08h, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP.

§ 2º Os formulários eletrônicos destinam-se exclusivamente à manifestação de interesse por novas vagas, não representando garantia de efetivação da matrícula.

§ 3º A efetivação das matrículas ficará condicionada à existência de vagas na etapa, ano ou turma pretendida, bem como à apresentação da documentação exigida no art. 1º desta Portaria.

§ 4º Após a análise das manifestações de interesse e identificação da disponibilidade de vagas, os responsáveis legais serão comunicados para comparecimento à respectiva Unidade Escolar, munidos da documentação necessária para efetivação da matrícula.

Art. 6º – DAS DEMAIS UNIDADES ESCOLARES

As solicitações de novas vagas e transferências de estudantes nas Unidades Escolares EMEF Alfredo Cesário de Oliveira, EMEF Capitão Chico Ribeiro, EMEF Jardel Biguetti Domeneghi e EMEF Profº Dantés serão realizadas diretamente nas respectivas Unidades Escolares, mediante apresentação dos documentos necessários.

Art. 7º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 8º – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria será publicada no Diário Oficial do Município de Igarapava e divulgada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos seis dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS (AS)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Fica sem efeito a publicação do Décimo Terceiro Termo de Homologação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, Processo Administrativo nº 597/2026, realizada no Diário Oficial do Município, edição nº 1653, de 05/11/2026, em razão de sua divulgação antecipada, antes da conclusão das etapas procedimentais pertinentes, especialmente da publicação da Ata de Julgamento e da realização da fase de manifestação de recursos.

Esclarece-se que o procedimento licitatório permanece em andamento, devendo ser observadas as etapas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

Igarapava/SP, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6DFF-DA9D-5D46-35DE e informe o código 6DFF-DA9D-5D46-35DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DFF-DA9D-5D46-35DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 06/11/2026 14:11:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6DFF-DA9D-5D46-35DE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

Após conhecido o resultado do julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS**, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

✓ **SYSDATA TECNOLOGIA E DADOS LTDA:**
Lote Único, no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Valor global da Licitação: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AD96-FFDB-2CB4-3095 e informe o código AD96-FFDB-2CB4-3095

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD96-FFDB-2CB4-3095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 06/11/2026 14:12:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AD96-FFDB-2CB4-3095

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15h00min (quinze horas), no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, reuniram-se a Agente de Contração e Equipe de Apoio, os quais foram designados pelo Sr. Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 3.135/2026, devidamente publicados no Diário Eletrônico deste Município, Isabela Dutra Dib (Agente de Contratação); Alex Henrique Cole Ferreira (Membro da Equipe de Apoio) e Rubiana Ribeiro dos Santos (Membro da Equipe de Apoio), com o objetivo de proceder à realização da **SESSÃO**, para análise dos documentos recebidos por meio dos protocolos de credenciamento encaminhados no bojo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, demais anexos e elementos que compõem o Edital. Dentro do prazo estipulado no Edital, foi protocolado um terceiro pedido de credenciamento da empresa ***SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S (CNPJ nº 15.482.183/0001-04)*** *por meio da Plataforma BLL Compras*. Após o recebimento da documentação, em complemento ao parecer favorável da Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.842/2026, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio iniciaram a análise dos documentos referentes ao credenciamento, constatando que a empresa ***SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S (CNPJ nº 15.482.183/0001-04)***, apresentou toda a documentação exigida no Edital do Chamamento Público nº 002/2026, sendo, portanto **HABILITADA** para prosseguir no certame. A presente decisão será comunicada à credenciante por meio da plataforma BLL Compras, ficando desde já consignado que a fase de Manifestação de Recursos será previamente agendada e informada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Na data e horário designados, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo manifestação de intenção de recurso dentro do prazo estabelecido, será concedido à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, contados da data da manifestação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente. Havendo renúncia expressa ao direito de interpor recurso administrativo ou não sendo manifestada a intenção de recorrer no prazo assinalado, a Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio encaminharão o processo ao Sr. Prefeito para apreciação, e, se de acordo, para a devida homologação e adjudicação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Igarapava/SP, em 04 de novembro de 2026.

Isabela Dutra Dib
Agente de Contratação

Alex Henrique Cole Ferreira
Equipe de Apoio

Rubiana Ribeiro dos Santos
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: ISABELA DUTRA DIB, RUBIANA RIBEIRO DOS SANTOS e ALEX HENRIQUE COLE FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8F44-EEFF-F987-0C0B e informe o código 8F44-EEFF-F987-0C0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F44-EEFF-F987-0C0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ISABELA DUTRA DIB (CPF 415.XXX.XXX-27) em 05/11/2026 11:10:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUBIANA RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 323.XXX.XXX-62) em 05/11/2026 11:17:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEX HENRIQUE COLE FERREIRA (CPF 486.XXX.XXX-24) em 05/11/2026 12:20:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8F44-EEFF-F987-0C0B

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.500 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL**													
10701/1-2026/OR	261	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000030/21	DYNAMYKHA SERVICOS GERAIS DA CONSTRUCAO, ADMINISTR	04/09/2026	04/09/2026	04/09/2026	48.979,70	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.								
8476/3-2026/OR	261	3.3.90.39.10	INEXIGIBILIDADE	500010/25	INSTITUTO EURIPEDES BARSANULFO	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	3.644,90	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.								
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.500 - 0 - 220 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ENSINO FUNDAMENTAL - ENS**													
9850/1-2026/ES	226	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000082/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	07/08/2026	08/09/2026	14/10/2026	24.674,36	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.								
5982/7-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	10/08/2026	09/09/2026	07/10/2026	2.655,18	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.								
9910/1-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	11/08/2026	10/09/2026		2.575,30	NÃO	NÃO		
11604/1-2026/OR	226	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	11/09/2026	10/09/2026	284.782,79	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.								
8356/1-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	DNL ALIMENTOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026	11/09/2026	7.023,97	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.								
9910/2-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	17/08/2026	16/09/2026		4.584,60	NÃO	NÃO		
5982/8-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	17/08/2026	16/09/2026	07/10/2026	2.753,52	QUEBRA	SIM		05/11/2026
					JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.								
7687/1-2026/OR	222	3.3.90.30.23	PREGÃO ELETRÔNICO	000042/25	MARISTELA BERNADETE VILANOVA	17/08/2026	16/09/2026	09/10/2026	138.328,66	QUEBRA	SIM		05/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9263/1-2026/OR	222	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	DNL ALIMENTOS LTDA	17/08/2026	16/09/2026	21/10/2026	141,21	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9018/1-2026/OR	226	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000011/25	MUVE LOCADORA LTDA	21/08/2026	20/09/2026	04/11/2026	28.567,16	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8356/2-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	DNL ALIMENTOS LTDA	21/08/2026	21/09/2026	11/09/2026	2.533,27	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9910/3-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	24/08/2026	23/09/2026		6.112,80	NÃO	NÃO		
9816/1-2026/OR	222	3.3.90.30.22	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/25	SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24/08/2026	23/09/2026	13/10/2026	25.988,40	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9263/2-2026/OR	222	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	DNL ALIMENTOS LTDA	24/08/2026	23/09/2026	21/10/2026	232,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9910/4-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	27/08/2026	25/09/2026		7.641,00	NÃO	NÃO		
10439/1-2026/OR	222	3.3.90.30.16	PREGÃO ELETRÔNICO	000062/25	C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	27/08/2026	25/09/2026		27.830,55	NÃO	NÃO		
8356/3-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	DNL ALIMENTOS LTDA	26/08/2026	25/09/2026	11/09/2026	4.175,02	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9241/1-2026/OR	222	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	JULIO CESAR MOISES PRECIOSO LTDA	27/08/2026	25/09/2026	07/10/2026	2.799,95	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9263/3-2026/OR	222	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	DNL ALIMENTOS LTDA	26/08/2026	25/09/2026	21/10/2026	603,57	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8343/1-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	JULIO CESAR MOISES PRECIOSO LTDA	16/09/2026	26/09/2026	16/09/2026	33.202,38	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
9910/5-2026/OR	244	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	USINA DE LATICINIOS JUSSARA SA	28/08/2026	28/09/2026		1.528,20	NÃO	NÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.500 - 0 - 230 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ENSINO MÉDIO - ENSINO MÉ**													
11606/1-2026/OR	253	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	10/09/2026	10/09/2026	59.250,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10095/1-2026/OR	253	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000012/25	RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA	12/08/2026	11/09/2026	04/09/2026	27.288,77	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10271/1-2026/OR	253	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/23	MJM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026		107.967,13	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.500 - 0 - 310 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - SAÚDE–GERAL - SAÚDE–GER**													
4261/6-2026/OR	106	3.3.90.36.99	INEXIGIBILIDADE	500003/26	CARLOS WAGNER BICHUETTE	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	4.000,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10134/2-2026/OR	106	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	500006/26	MARCOS BERTANHA	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	1.703,22	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
8716/1-2026/ES	115	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000082/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	07/08/2026	08/09/2026	22/09/2026	100.444,11	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
11598/1-2026/OR	115	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	10/09/2026	10/09/2026	118.892,44	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8318/3-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000038/25	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026		526,34	NÃO	NÃO		
9061/1-2026/OR	127	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	700001/25	MEDCOR SERVICOS MEDICOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026	09/09/2026	19.223,81	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8652/1-2026/OR	127	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	700001/25	SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S	13/08/2026	14/09/2026	09/09/2026	41.027,68	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						público, da eficiência e do interesse público.							
10134/3-2026/OR	106	3.3.90.36.15	INEXIGIBILIDADE	500006/26	MARCOS BERTANHA	15/09/2026	15/09/2026	15/09/2026	1.596,78	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8318/4-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000038/25	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	18/08/2026	17/09/2026		11.742,13	NÃO	NÃO		
10047/1-2026/OR	127	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	700001/25	IMED MEDICINA LTDA	20/08/2026	19/09/2026	09/09/2026	23.261,59	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9728/1-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000034/26	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	21/08/2026	20/09/2026	11/09/2026	18.910,20	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9731/1-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000034/26	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	21/08/2026	20/09/2026	11/09/2026	156.782,98	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10493/1-2026/OR	127	3.3.90.39.50	INEXIGIBILIDADE	700001/25	MEDCOR SERVICOS MEDICOS LTDA	24/08/2026	23/09/2026	09/09/2026	45.528,71	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8318/5-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000038/25	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	26/08/2026	25/09/2026		2.091,04	NÃO	NÃO		
9731/2-2026/OR	136	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000034/26	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	26/08/2026	25/09/2026	11/09/2026	34.637,19	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL**													
9739/1-2026/OR	86	3.3.90.39.77	PREGÃO ELETRÔNICO	000059/25	IRIS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	03/08/2026	02/09/2026	21/10/2026	29.166,65	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9017/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000011/25	LOCAMEDI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MED	05/08/2026	04/09/2026		46.540,59	NÃO	NÃO		
8662/1-2026/OR	310	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000024/21	EXPRESSO MAXX LTDA	05/08/2026	04/09/2026	21/08/2026	31.759,48	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10662/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000030/21	DYNAMYKHA SERVICOS GERAIS DA CONSTRUCAO, ADMINISTR	04/09/2026	04/09/2026	04/09/2026	96.257,21	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA:							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
5513/5-2026/OR	288	3.3.90.39.10	DISPENSA		IGAUTO SOC IG AUTOM LTDA	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	13.520,58	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
435/8-2026/OR	85	3.3.90.36.15	DISPENSA	400020/23	HEITOR SANTIAGO SILVEIRA SOPRANI TOLEDO	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	4.372,03	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10137/2-2026/OR	85	3.3.90.36.99	DISPENSA	400009/22	RENATA MARGARIDA ETCHEBEHERE	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	8.189,33	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
3093/4-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000002/26	OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	06/08/2026	04/09/2026	09/10/2026	67.040,50	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9266/1-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	DNL ALIMENTOS LTDA	06/08/2026	04/09/2026	21/10/2026	80,28	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
1184/7-2026/OR	284	3.3.90.30.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000034/25	ALINE NICACIO	07/08/2026	08/09/2026	23/09/2026	13.138,27	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
8826/1-2026/ES	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000082/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	07/08/2026	08/09/2026	14/10/2026	43.557,20	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
6333/12-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	10/08/2026	09/09/2026		1.102,10	NÃO	NÃO		
6333/13-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	10/08/2026	09/09/2026		136,98	NÃO	NÃO		
9866/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000001/26	VANGUARDA EMPREITEIRA E INCORPORADORA LTDA	11/08/2026	10/09/2026	09/09/2026	124.536,43	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
11595/1-2026/OR	78	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	10/09/2026	10/09/2026	57.105,61	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
11596/1-2026/OR	86	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	10/09/2026	10/09/2026	34.760,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
11609/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	10/09/2026	10/09/2026	26.070,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
6333/14-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	17/08/2026	16/09/2026		3.915,45	NÃO	NÃO		
9874/1-2026/OR	296	3.3.90.39.99	CONCORRÊNCIA ELETI	100005/24	SERVICEMIX ENG AMBIENTAL LTDA	17/08/2026	16/09/2026	22/09/2026	209.697,02	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
12193/1-2026/OR	59	3.3.90.47.12	DISPENSA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	16/09/2026	18/09/2026	18/09/2026	149.212,65	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
6333/15-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	20/08/2026	19/09/2026		297,78	NÃO	NÃO		
9038/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000088/22	JJX TRANSPORTES LTDA	20/08/2026	19/09/2026	17/09/2026	24.528,63	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
12187/1-2026/OR	59	3.3.90.47.12	DISPENSA		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	15/09/2026	20/09/2026	18/09/2026	92.049,43	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10580/1-2026/OR	310	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000024/21	EXPRESSO MAXX LTDA	24/09/2026	24/09/2026	24/09/2026	31.759,48	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10580/1-2026/OR	310	3.3.90.39.99	PREGÃO PRESENCIAL	000024/21	EXPRESSO MAXX LTDA	24/09/2026	24/09/2026	24/09/2026	31.759,48	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
3093/5-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000002/26	OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	25/08/2026	24/09/2026	09/10/2026	13.893,67	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
6333/16-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	OSVALDO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	26/08/2026	25/09/2026		2.921,31	NÃO	NÃO		
9259/1-2026/OR	84	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	JULIO CESAR MOISES PRECIOSO LTDA	27/08/2026	25/09/2026	07/10/2026	1.369,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
10650/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000001/26	VANGUARDA EMPREITEIRA E INCORPORADORA LTDA	28/08/2026	28/09/2026	09/09/2026	131.395,40	QUEBRA	SIM		05/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
3093/6-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000002/26	OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	28/08/2026	28/09/2026	09/10/2026	16.303,80	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9015/1-2026/OR	288	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000011/25	MUVE LOCADORA LTDA	28/08/2026	28/09/2026	04/11/2026	108.349,59	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
11348/1-2026/OR	86	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000059/25	IRIS - SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	31/08/2026	30/09/2026		29.166,65	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL**													
3763/17-2025/EX	8002	3.3.90.39.88	DISPENSA	400011/24	EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A	25/09/2026	30/09/2026	28/09/2026	840,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 110 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - GERAL - GERAL**													
11701/1-2026/OR	54	3.3.90.40.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000068/22	FIORILLI SOFTWARE LTDA	03/09/2026	30/09/2026	30/09/2026	24.007,83	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 310 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - SAÚDE–GERAL - SAÚDE–GERAL**													
6218/1-2026/OR	145	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000005/26	VET VIAJANTE SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS LTDA	07/08/2026	08/09/2026		18.923,00	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 310 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - SAÚDE–GERAL - SAÚDE–GERAL**													

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
11762/4-2025/EX	8002	3.3.90.30.06	PREGÃO ELETRÔNICO	000039/24	ATACADAO PET PARAISO LTDA	11/08/2026	10/09/2026		2.286,00	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.501 - 0 - 510 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL - ASS**													
438/8-2026/OR	47	3.3.90.39.10	INEXIGIBILIDADE	500016/25	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	4.714,83	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **01 - 00 - 1.669 - 0 - 510 - 000 - TESOURO - Recursos Ordinarios - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - ASSISTÊNCIA SOCI**													
433/8-2026/OR	162	3.3.90.39.10	DISPENSA	400013/22	LIVEA BICHUETTE IMOBILIARIA LTDA	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	2.370,43	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
436/8-2026/OR	162	3.3.90.39.10	DISPENSA	400015/19	IMOBILIARIA ROCA LTDA	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	2.832,95	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
437/8-2026/OR	198	3.3.90.39.10	DISPENSA	400021/23	LIVEA BICHUETTE IMOBILIARIA LTDA	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	1.867,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
11600/1-2026/OR	162	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000044/23	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTD	04/09/2026	11/09/2026	10/09/2026	22.490,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							
9873/1-2026/OR	162	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000039/25	KENNYTH MENDONCA FERREIRA DE MENEZES 39818954874	13/08/2026	14/09/2026	10/09/2026	31.358,46	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
9267/1-2026/OR	159	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000027/25	JULIO CESAR MOISES PRECIOSO LTDA	24/08/2026	23/09/2026		343,15	NÃO	NÃO		
7910/1-2026/OR	162	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000030/24	FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES	31/08/2026	30/09/2026	15/10/2026	31.365,28	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial à manutenção do funcionamento das atividades da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à execução de políticas públicas e ao interesse público.							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **02 - 16 - 1.576 - 0 - 200 - 013 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Transferências Estadual Educação - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educaç**													
10238/1-2026/OR	215	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000007/23	MJM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026	04/09/2026	211.255,65	NÃO	NÃO		
10120/1-2026/OR	215	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000012/25	ALTERNATIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	13/08/2026	14/09/2026	04/09/2026	19.347,36	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **02 - 19 - 1.665 - 0 - 100 - 018 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Transferências Estadual Convênios - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculadc**													
7353/2-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	03/08/2026	02/09/2026	02/09/2026	9.595,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
3370/7-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	08/09/2026	09/09/2026		9.395,00	NÃO	NÃO		
6021/6-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	10/08/2026	09/09/2026	07/10/2026	3.580,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7911/2-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	11/08/2026	10/09/2026	02/09/2026	3.401,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7353/3-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	11/08/2026	10/09/2026	02/09/2026	8.215,60	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7353/3-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	11/08/2026	10/09/2026	02/09/2026	8.215,60	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7917/1-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	17/08/2026	16/09/2026	02/09/2026	17.053,10	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7911/3-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	17/08/2026	16/09/2026	02/09/2026	6.802,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
6021/7-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	17/08/2026	16/09/2026	07/10/2026	8.740,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
						os recursos estadual devidamente empenhados							
7917/2-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	26/08/2026	25/09/2026	02/09/2026	5.037,20	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7917/2-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	26/08/2026	25/09/2026	02/09/2026	5.037,20	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7911/4-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	26/08/2026	25/09/2026	02/09/2026	3.580,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7911/5-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	28/08/2026	28/09/2026	02/09/2026	5.370,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
7917/3-2026/OR	245	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA	31/08/2026	30/09/2026	02/09/2026	11.536,00	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos estadual devidamente empenhados							
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **02 - 19 - 1.701 - 0 - 305 - 025 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - Transferências Estadual Convênios - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres (**													
6103/1-2026/OR	351	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000005/26	VET VIAJANTE SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS LTDA	07/08/2026	08/09/2026	03/09/2026	20.860,00	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 11 - 1.552 - 0 - 285 - 000 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferências Federal FNDE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de A**													
9732/1-2026/OR	246	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	GILLES RAUL RODRIGUES DE AMORIM	10/08/2026	09/09/2026	17/09/2026	4.164,15	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos federal devidamente empenhados							
9735/4-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC/	700001/26	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	31/08/2026	10/09/2026	10/09/2026	8.420,94	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos federal devidamente empenhados							
9868/1-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC/	700001/26	APEP - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS	05/08/2026	14/09/2026	06/08/2026	29.262,40	NÃO	NÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021

Página 11

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
9735/5-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC	700001/26	PRODUTORES AGRICOLA ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	04/09/2026	14/09/2026	10/09/2026	3.249,64	NÃO	NÃO		
9735/3-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC	700001/26	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	20/08/2026	19/09/2026	10/09/2026	4.236,94	NÃO	NÃO		
10825/1-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC	700001/26	APEP - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRICOLA	10/09/2026	21/09/2026	14/09/2026	73.997,59	NÃO	NÃO		
10339/1-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC	700001/26	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	11/09/2026	21/09/2026	27/10/2026	10.769,34	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos federal devidamente empenhados							
9732/2-2026/OR	246	3.3.90.30.07	PREGÃO ELETRÔNICO	000029/25	GILLES RAUL RODRIGUES DE AMORIM	25/08/2026	24/09/2026	17/09/2026	4.767,95	NÃO	NÃO		
10339/2-2026/OR	246	3.3.90.30.07	DISPENSA ELETRÔNIC	700001/26	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	17/09/2026	28/09/2026	27/10/2026	3.249,64	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: A quebra cronologica para esse fornecedor não prejudicará a execução orçamentária, estando os recursos federal devidamente empenhados							
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 13 - 1.631 - 0 - 301 - 006 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferências Federal Sistema Unico de Saúde - Transferências do Governo Federal referentes a Convêni**													
10170/1-2026/OR	122	3.3.90.39.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000043/25	GALHARDO & CANALES LTDA	17/08/2026	16/09/2026	04/09/2026	28.072,20	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 14 - 1.665 - 0 - 500 - 022 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferências Federal Fundo Nacional de Assistência Social - Transferências de Convênios e Instrumento**													
9719/3-2026/OR	176	3.3.90.39.99	INEXIGIBILIDADE	500014/25	IMOBILIARIA SP IMOVEIS EIRELI ME	01/09/2026	04/09/2026	10/09/2026	3.057,60	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 18 - 1.700 - 0 - 100 - 140 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferencias Federal Convênios - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da**													
8378/3-2026/OR	383	4.4.90.51.99	PREGÃO ELETRÔNICO	000028/26	CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	31/08/2026	30/09/2026	30/09/2026	101.000,00	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 18 - 1.700 - 0 - 100 - 141 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferencias Federal Convênios - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da**													
4875/1-2026/OR	381	4.4.90.51.99	OBRA CONCORRÊNCIA	100001/25	LFC CONSTRUTORA LTDA	31/08/2026	30/09/2026	20/10/2026	63.221,00	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - 2 - DESPESAS CUJOS VALORES ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O ART.75 DA LEI 14.133/2021
R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2026

Emp/Parc	Ficha	Categ	Modal./Proc.	Número	Cod/Nome Fornecedor	Data	Vencimento	Pagamento	Valor	Quebra	Justificativa S/N	Justificativa Processo	Justificativa Data Just
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **05 - 18 - 1.700 - 0 - 304 - 028 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - Transferencias Federal Convênios - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da**													
8982/1-2026/OR	417	3.3.90.30.09	PREGÃO ELETRÔNICO	000018/25	MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	28/08/2026	28/09/2026	28/10/2026	19.396,20	NÃO	NÃO		
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**													
2 - Despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o Art.75 da Lei 14.133/2021													
Fonte: **08 - 00 - 1.501 - 0 - 110 - 000 - EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. - Recursos Ordinarios - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) - Recursos nao Destinados a Contrapartida - G**													
8981/2-2026/OR	338	3.3.90.30.36	PREGÃO ELETRÔNICO	000035/25	CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA	11/08/2026	10/09/2026	02/10/2026	1.197,16	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
6893/2-2026/OR	291	4.4.90.51.99	DISPENSA	400011/26	HAGAR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	24/08/2026	23/09/2026	15/09/2026	50.934,52	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
4078/3-2026/OR	352	4.4.90.51.99	OBRA CONCORRÊNCIA	100002/25	F.E.L.D.P. CONSTRUCOES LTDA	31/08/2026	30/09/2026	10/09/2026	24.218,67	QUEBRA	SIM		05/11/2026
						JUSTIFICATIVA: Quebra cronologica visou assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.							
TOTAL GERAL									3.813.820,77				

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA
CNPJ nº 08.143.766/0001-37
Lei Municipal n º 015 de 02.05.2001 – LC nº 059 de 02.10.2018
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420– Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA N° 06, de 05 de novembro de 2026.

*Dispõe sobre a criação e nomeação da **Comissão de Seleção** para o Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Igarapava/SP.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA - CMDCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 15/2001, a Lei Complementar Municipal nº 059/2018, Regimento Interno e deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de outubro de 2026

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 059, de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o § 1º do art.27, segundo o qual, nos projetos financiados com recursos de fundos específicos, a comissão de seleção é constituída pelo respectivo conselho gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar e julgar as propostas e os documentos do Chamamento Público objeto do Edital de Chamamento Público CMDCA e selecionar os projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igarapava – FMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão de Seleção** destinada analisar e julgar as propostas e os documentos do Chamamento Público, objeto do Edital de Chamamento Público (Edital), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Igarapava – CMDCA/Igarapava.

Art. 2º - A **Comissão de Seleção** será composta pelos seguintes membros do CMDCA, assegurada a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Presidente: Rovani Maria da Costa Oliveira, Conselheira representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, ocupante do cargo efetivo de psicóloga;

II – Membro: Janaina Monteiro Natal, Conselheira representante do Departamento Municipal de Saúde, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem;

III – Membro: Grace Kely Florentino de Andrade Daniel, Conselheira representante do Departamento Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de Cargo PEB 1 substituto;

IV – Suplente: Adilson Terlone, Conselheiro representante do Departamento Jurídico, ocupante do cargo efetivo de procurador jurídico.

Parágrafo único. O suplente substituirá qualquer dos membros titulares em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art. 3º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Configurado o impedimento, o membro será substituído pelo suplente ou, se também impedido este, por conselheiro com qualificação equivalente à do substituído, designado pelo Plenário do CMDCA, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA
CNPJ nº 08.143.766/0001-37
Lei Municipal n º 015 de 02.05.2001 – LC nº 059 de 02.10.2018
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420– Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com

§ 2º Antes do início dos trabalhos, cada membro firmará declaração de ausência de impedimento, que será juntada aos autos do Chamamento Público.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Seleção:

I – Receber, analisar e julgar os documentos e projetos apresentados nos termos do Edital;

II – Realizar a análise técnica dos projetos com base nos critérios do Edital;

III – Elaborar os resultados preliminar e final das etapas eliminatória e classificatória, encaminhando-os para publicação no sítio oficial, nos termos dos arts. 26 e 27, § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Receber, analisar e julgar os recursos administrativos interpostos contra o resultado do julgamento, nos termos do Edital, podendo reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-los ao Plenário do CMDCA para decisão final;

V – Prestar subsídios técnicos à autoridade competente na análise das impugnações ao Edital, nos termos do Edital;

VI – Emitir parecer técnico conclusivo para deliberação final do Plenário do CMDCA, com posterior encaminhamento do resultado para homologação e divulgação pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 27, § 4º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – Avaliar a adequação das metas em caso de captação a menor ou a maior, conforme o Edital.

Art. 5º - A Comissão de Seleção deliberará por maioria de seus membros, e suas reuniões e decisões serão registradas em ata, assinada pelos presentes.

Art. 6º - A Comissão de Seleção poderá solicitar auxílio técnico de profissionais para a realização dos procedimentos de seleção, especialmente quanto à análise de projetos, bem como assessoria jurídica do Departamento Jurídico do Município.

Art. 7º - A Comissão de Seleção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada, por deliberação do Plenário do CMDCA, em caso de necessidade de conclusão do processo de seleção.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSALINA BALIEIRO MOREIRA LEAL
Data: 05/11/2026 15:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosalina Balieiro Moreira Leal
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA nº 936/2026

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a BIANCA FERREIRA BELAN DE OLIVEIRA, Advogada da Câmara Municipal de Igarapava, matrícula nº 674, férias regulamentares referentes ao período de serviços prestados de 09/09/2025 a 08/09/2026, a serem gozadas no período de 09/11/2026 a 04/12/2026, totalizando 26 (vinte e seis) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2026.11.06 11:48:00 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

Registrada. Publicada e arquivada na forma da Lei.

JESSICA DA SILVA FREITAS:35412279821
Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA FREITAS:35412279821
Dados: 2026.11.06 11:49:28 -03'00'

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: camaraigarapava.rh@gmail.com
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
INTIMAÇÃO
Processo de Julgamento de Contas Anuais referente ao ano de 2022[1]

Assunto: Intimação de José Ricardo Rodrigues Mattar, então Prefeito de Igarapava/SP no exercício de 2022.

Considerando a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento datada de 09 de outubro de 2026, em atenção à manifestação protocolada pelo interessado no dia 29 de setembro de 2026;

Considerando as tentativas de localização do interessado para lhe conferir ciência da respectiva decisão;

Considerando que houve diligências em três endereços diferentes, ocorridas nos dias 14, 16, 19, 22 e 29 de outubro de 2026, totalizando 15 tentativas, todas infrutíferas;

A Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, em atenção aos princípios constitucionais da transparência, contraditório e ampla defesa, vem através deste Edital...

INTIMAR o Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, então Prefeito de Igarapava/SP no exercício de 2022, sobre o teor do Ofício nº 219/2026 e a decisão que lhe acompanha.

Igarapava/SP, 06 de novembro de 2026.

Ana Luiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[1] A íntegra do processo, juntamente com a petição inicial e documentos de defesa pode ser conferida em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779 A tramitação pode ser acompanhada em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779/documentoacessorio..

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ofício nº 218/2026 / Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Processo de Julgamento de Contas Anuais referente ao ano de 2022[1][2]
Interessado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito no ano de 2022

Considerando a manifestação do interessado protocolada em 08 de setembro de 2026, nos autos do processo de julgamento de contas anuais do exercício de 2022[3], acolhida em grande parte com a revisão de diversos pontos da decisão anterior;

Considerando nova manifestação do interessado datada de 29 de setembro de 2026, objeto de decisão datada de 09 de outubro de 2026

A Comissão de Finanças e Orçamento vem **NOTIFICAR** o ex-Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, sobre o teor da decisão de 09 de outubro de 2026, para que tenha ciência.

Fica aberto o **prazo de 05 dias úteis** para o interessado informar os telefones das 10 testemunhas arroladas.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUIZA RILKO MATTAR
Data: 14/10/2026 14:07:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Igarapava/SP, 14 de outubro de 2026.

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

---

[1] O processo está disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779 (Documentos Diversos nº 108/2026)
[2] Acesse: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779/documentoacessorio para ter contato com os documentos e acompanhar as movimentações eletronicamente.
[3] Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2026/3959/manifestacao_e_impugnacao_ao_of._163.2026_compedido_de_julgamento_antecipado_e_de_declaracao_de_nulidade_de_atos.pdf

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

Processo de Julgamento de Contas Anuais referente ao ano de 2022[1][2]

Interessado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito no ano de 2022

Em decisão datada de 18 de setembro de 2026, a Comissão analisou impugnação do interessado e reconsiderou decisão anteriormente proferida sobre o arcabouço probatório pretendido pelo peticionante.

Na sequência, abriu prazo de 05 dias úteis para manifestação/ impugnação.

O interessado, tempestivamente, em 29 de setembro de 2026, apresentou rol de testemunhas, bem como impugnou especificamente certos pontos da r. decisão.

Passo a apreciar as impugnações e, na sequência, o rol de testemunhas.

Em sede de defesa, o interessado havia solicitado prova pericial, que seria consubstanciada pelo percurso dos 06 quesitos relacionados.

A Comissão analisou detidamente cada um dos quesitos, indeferindo, ao final, a perícia, sem prejuízo da expedição de ofícios à Prefeitura e à abertura de prazo para que o interessado possa se manifestar, acostando, caso entenda pertinente, documentos/ laudos técnicos sem caráter de perícia oficial.

Em sede de impugnação, verifico que o interessado se resignou ao indeferimento da perícia em relação aos quesitos 02 ao 06, impugnando, contudo, o indeferimento em relação ao quesito 01.

A impugnação, no entanto, não merece prosperar.

Qual salientado pelo próprio peticionante, a Corte de Contas reconheceu que o fato de atender no percurso alunos das escolas municipais de ensino infantil e fundamental foi o bastante para que o Tribunal afastasse a glosa das rotas nºs 19, 20, 25 e 43.

Não obstante, o interessado pretende demonstrar que o contrato é remunerado por quilometragem, com linhas de valores distintos e, em alguns casos, operadas por empresas e contratos diversos, argumentando que a simples resposta sobre atendimento de alunos da rede municipal não basta para individuar, linha por linha, o valor a ser reincluído na base de cálculo.

[1] Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779.

[2] Acesse: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/materia/5779/documentoacessorio para ter contato com os documentos e acompanhar as movimentações eletronicamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

A demonstração de que o contrato é remunerado por quilometragem não traz qualquer utilidade à controvérsia, sendo certo que o interessado não controverteu os valores estabelecidos pelas linhas nos autos do processo epigrafado.

De mais a mais, foram expedidos Ofícios à Prefeitura requisitando os respectivos contratos, onde estarão estabelecidos todos os valores contratados, de modo que, com a chegada, terá o interessado prazo já definido para apreciação.

Por fim, o interessado pleiteia prova testemunhal com a pretensão de demonstrar que havia transporte de alunos para as escolas da rede municipal nas linhas glosadas.

Com isso, mantenho o indeferimento relacionado ao quesito 1 da prova pericial.

Na sequência, o interessado afirma que as requisições, embora pertinentes, precisam ser complementadas, aduzindo que a requisição com a pergunta de atendimento de alunos da rede municipal e pela escola de destino desses alunos.

Revisitando a r. decisão, colhemos a seguinte determinação:

> "a) informação se as linhas nº 15, 24, 26, 27, 28, 45 e 49 – linhas consideradas pelo TCESP como de atendimento exclusivo aos estudantes do ensino médio -, atenderam, no exercício de 2022, alunos do ensino infantil e fundamental, bem como do ensino médio;
>
> b) cópia dos respectivos contratos que fundamentaram a prestação do serviço em relação as retrocitadas linhas;
>
> c) diário de bordo, se houver;
>
> d) planilha/ relação dos alunos da rede municipal (infantil e fundamental) transportados nas respectivas rotas, identificando-se apenas pelas iniciais e escola de destino, se houver;
>
> e) quaisquer outros documentos que façam prova a respeito da utilização ou não do transporte pelos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental."

Quanto a escola de destino mencionada na letra "d", retro, o é em relação a cada aluno transportado.

De toda sorte, entendemos que a análise contratual relacionada às linhas glosadas demonstrará o objeto da contratação, bem como as escolas que foram atendidas, sendo certo que o interessado arrolou testemunhas para a respectiva prova.

Prosseguindo, o item "a", V.1, da manifestação pleiteia, relativamente às linhas glosadas, os valores empenhados, liquidados e pagos em 2022.

Sobre este ponto, a matéria não foi controvertida pelo interessado.

Com efeito, o interessado, em sua defesa, controverteu o fato de serem linhas usadas exclusivamente para o ensino médio, defendendo a utilização "híbrida", isto é, tanto para alunos

do ensino médio, quanto para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental, objeto, então, sobre o qual deve recair a instrução probatória.

No tocante aos valores das linhas glosadas, a matéria não foi controvertida, não havendo manifestação contra os valores calculados pela equipe de fiscalização da Corte de Contas, cálculos estes corroborados pelos Conselheiros do Tribunal de Contas.

De todo modo, os valores e notas já foram disponibilizados ao interessado[3], de modo que indefiro o pedido.

Na sequência, o item "b", V.1, requer os pontos de embarque e desembarque e a indicação de todas as unidades escolares atendidas no percurso, e não apenas as escolas de destino final.

A determinação de 18 de setembro requisitou:

> "**a) informação se as linhas nº 15, 24, 26, 27, 28, 45 e 49 – linhas consideradas pelo TCESP como de atendimento exclusivo aos estudantes do ensino médio -, atenderam, no exercício de 2022, alunos do ensino infantil e fundamental, bem como do ensino médio**;
>
> b) cópia dos respectivos contratos que fundamentaram a prestação do serviço em relação as retrocitadas linhas;
>
> c) diário de bordo, se houver;
>
> d) planilha/ relação dos alunos da rede municipal (infantil e fundamental) transportados nas respectivas rotas, identificando-se apenas pelas iniciais e escola de destino, se houver;
>
> e) quaisquer outros documentos que façam prova a respeito da utilização ou não do transporte pelos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental."

Entendemos que a informação pretendida já foi objeto de requisição, sendo certo, também, que o itinerário está previsto no contrato administrativo, de modo que indefiro a solicitação.

Os itens "c", "d", "e" e "f", por seu turno, requerem, respectivamente, as ordens de serviços, planilhas ou fichas de controle de embarque, bem como registros de frequência; cadastro de alunos usuários do transporte, com a etapa de ensino, unidade escolar e a linha utilizada por cada aluno; registros do censo escolar de 2022 referentes aos alunos usuários do transporte escolar público de responsabilidade do Município; e a identificação da empresa contratada, bem como do contrato correspondente a cada linha.

---

[3] Acesse: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/5779/tc_00004137.989.22-4_-_contas_da_prefeitura_municipal_de_igarapava_-_exercicio_2022-compressed.pdf Páginas 541 e seguintes do PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Quanto ao item "c", indefiro a requisição, uma vez que já está contemplada na requisição anteriormente deferida.

O item "D', que solicita o cadastro de alunos usuários do transporte, também deve ser indeferido. Cada linha tem o percurso devidamente identificado no contrato administrativo e já foi deferida a solicitação do itinerário e escolas atendidas.

O item "E", por seu turno, requer o registro do censo escolar, o que, entendemos, não traz qualquer utilidade. A questão, em resumo, é: nas linhas glosadas em que se entendeu tratar de transporte exclusivamente à alunos do ensino médio, houve atendimento aos alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental?

Por fim, quanto ao item "f", o contrato administrativo referente às linhas glosadas já foi requisitado, sendo certo que tal informação pode ser acessada pelo interessado através do portal oficial do Município.

Superado este ponto, o subtítulo V.2 – Creche, o interessado impugna as solicitações realizadas pela Comissão, afirmando que a prova pertinente é se houve reação da Administração Pública ainda no exercício de 2022, quando o Ministério Público do Tribunal de Contas afirmou que a Administração teria desconhecido a demanda reprimida em 2022.

Ora, esta afirmação do parecer ministerial é sobre um ponto específico da defesa do interessado junto à Corte de Contas e não consubstanciou no parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em sede de reexame, assim sintetizou:

> Sobre o déficit de vagas nas creches municipais, colhe-se da instrução a existência de uma demanda reprimida de 103 (cento e três) vagas, revelando que o Município não está cumprindo adequadamente sua missão constitucional de assegurar de forma plena e ampla o acesso à educação infantil, nos moldes dos artigos 208, IV e 211, § 2º, da Constituição Federal.
>
> [...]
>
> Apesar das alegações e medidas corretivas anunciadas pelo recorrente, o déficit de vagas persistiu no exercício subsequente, em 2023, demonstrando que remanesce considerável insuficiência de cobertura da rede municipal de educação infantil, o que revela situação crítica e sem perspectiva de resolução no curto e médio prazo, contrariando o Plano Municipal de Educação.

Sobre este ponto, em sede de defesa, o interessado requereu cópia do processo licitatório e contrato nº 186/2022, projeto de Lei de Ampliação Creche Maria da Conceição e registro fotográfico das salas.

Foi deferida a juntada do contrato e do projeto de lei.

Agora, pretendendo provar reação da Administração ainda no exercício de 2022, o interessado requer as datas de publicação do edital, de homologação e assinatura da ordem de serviço relativas ao Contrato nº 186/2022; fonte de recursos, convênio, cronograma físico-

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

financeiro, medições realizadas e os repasses recebidos; vagas em creche criadas ou ampliadas no exercício de 2022 por remanejamento de salas ou outras medidas; a metodologia de apuração da demanda reprimida em 2022 e 2023.

Defiro parcialmente. Intime-se a Prefeitura para, em 05 dias úteis:

a) encaminhar, além do contrato, o processo licitatório referente ao contrato nº 186/2022, encaminhando, também, a ordem de serviço;

b) informar sobre vagas em creche criadas ou ampliadas no exercício de 2022 por remanejamento de salas.

No tocante à metodologia de apuração da demanda reprimida em 2022, indefiro.

Em sede de defesa, não há qualquer objeção sobre a existência de demanda reprimida de 103 vagas. Inclusive, a própria defesa afirma que o contrato nº 186/2022 teve [...] "projeto dimensionado para atender a 103 crianças, o que zeraria a demanda reprimida da época.".

Em seguida, no item V.3, requer complementação de documentos, solicitando informações sobre a data de abertura, homologação e contratação decorrentes da Tomada de Preços nº 29/2022, bem como as unidades escolares para as quais foram elaboradas.

Em homenagem à ampla defesa, **defiro**, nos seguintes termos: em complemento ao solicitado, informe, em 05 dias úteis:

a) a data de abertura, homologação e contratação decorrente da Tomada de Preços nº 29/2022, encaminhando o respectivo contrato;

b) encaminhe cópia do contrato administrativo decorrente da Tomada de Preços nº 29/2022.

Prosseguindo, o interessado apresenta rol de testemunhas, relacionando 10 nomes, com os respectivos endereços.

Defiro a oitiva das 10 testemunhas arroladas.

Obtempero que a veracidade das informações é de responsabilidade da parte, alertando que a não localização da testemunha por informações insuficientes não obstará prosseguimento do processo, conforme remansosa jurisprudência:

> [...] III - A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que a não oitiva de testemunha não constituirá cerceamento de defesa se após sucessivas diligências não for o depoente encontrado nos endereços fornecidos pela defesa. [...]
>
> (STJ - AgRg no MS: 9243 DF 2003/0152648-2, Relator.: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/08/2015, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/08/2015)

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Nesse sentido, verifico que o interessado, deliberadamente, não informou os telefones das testemunhas.

Com isso, intime-se para, em 05 dias úteis, informar os respectivos telefones de contato.

Já em relação à oitiva de Paulo Lúcio Brink Peres Correia, indefiro, por dois motivos: o primeiro deles é porque, ao arrolar as 10 testemunhas, deu preferência aos nomes anteriormente indicados, sendo Paulo Lúcio excedente; depois porque a justificativa para sua oitiva é demasiadamente genérica,

Por fim, todas as medidas determinadas visam assegurar ao interessado os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, cabendo à esta Comissão zelar pela regularidade do processo, sendo despiciendo o pedido do interessado para que Comissão reitere ofício em caso de resposta incompleta ou extemporânea, especialmente porque terá prazo para apreciar os documentos que vierem a ser anexados.

Intime-se.

Expeçam-se os ofícios.

Juntem-se os documentos determinados.

Igarapava/SP, 09 de outubro de 2026.

ana Luiza Rilko Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento